



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quarta-feira • 1 de Junho de 2022 • Ano • Nº 1168

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Portaria Nº 06 de 26 de Maio de 2022** - Determinar a suspensão imediata do pagamento do adicional de regência de classe a todos os professores da rede municipal de ensino que estejam atuando, de maneira cumulativa ou não, em cargo ou função de natureza administrativa, de gestão ou de natureza política, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- **Portaria Nº 06 de 26 de Maio de 2022**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PORTARIA Nº 06 de 26 de maio de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cachoeira - Estado da Bahia - Lei nº.: 234/1974

Considerando as repercussões do Processo Administrativo Disciplinar PAD-PMC de nº: 001/2022, bem como, todo conteúdo da Lei municipal, nº: 234/1974 - Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cachoeira;

Considerando, ainda, que a Administração Pública deve pautar seus atos no respeito ao Princípio da Legalidade e da Impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão imediata do pagamento do Adicional de Regência de Classe a todos os professores da rede municipal de ensino que estejam atuando, de maneira cumulativa ou não, em cargo ou função de natureza administrativa, de gestão ou de natureza política, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para os casos de servidores que tenham incorrido nos termos do art.1º desta Portaria, os mesmos serão beneficiados com a possibilidade de ressarcir aos cofres públicos, sem penalidades administrativas, os valores indevidamente auferidos, através de desconto em folha de pagamento, o qual poderá ser parcelado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro meses), iniciando-se os descontos em 30/06/2022, com os acréscimos de juros e correção monetária, definidas por cálculo feito pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º O servidor (a) só será beneficiado pelo permissivo concedido pelo Art. 2º desta Portaria se, a juízo preliminar do Secretário Municipal de Educação, a origem da pagamento não decorrer de atitude de má-fé para a qual o próprio servidor não tenha concorrido, e se, sobre este fato, já não exista apuração aberta mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD/SINDICÂNCIA), caso em que prevalecerá a decisão da Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação – Cachoeira Estado da Bahia.

Em 26 de maio de 2021


CARLOS ROBERTO GOMES FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PORTARIA Nº 06 de 26 de maio de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cachoeira - Estado da Bahia – Lei nº.: 234/1974

Considerando as repercussões do Processo Administrativo Disciplinar PAD-PMC de nº: 001/2022, bem como, todo conteúdo da Lei municipal, nº: 234/1974 - Estatuto dos Servidores Público Municipais de Cachoeira;

Considerando, ainda, que a Administração Pública deve pautar seus atos no respeito ao Princípio da Legalidade e da Impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão imediata do pagamento do Adicional de Regência de Classe a todos os professores da rede municipal de ensino que estejam atuando, de maneira cumulativa ou não, em cargo ou função de natureza administrativa, de gestão ou de natureza política, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para os casos de servidores que tenham incorrido nos termos do art. 1º desta Portaria, os mesmos serão beneficiados com a possibilidade de ressarcir aos cofres públicos, sem penalidades administrativas, os valores indevidamente auferidos, através de desconto em folha de pagamento, o qual poderá ser parcelado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro meses), iniciando-se os descontos em 30/06/2022, com os acréscimos de juros e correção monetária, definidas por cálculo feito pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º O servidor (a) só será beneficiado pelo permissivo concedido pelo Art. 2º desta Portaria se, a juízo preliminar do Secretário Municipal de Educação, a origem do pagamento não decorrer de atitude de má-fé para a qual o próprio servidor não tenha concorrido, e se, sobre este fato, já não exista apuração aberta mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD/SINDICÂNCIA), caso em que prevalecerá a decisão da Comissão Disciplinar Permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação – Cachoeira Estado da Bahia.
Em 26 de maio de 2021



CARLOS ROBERTO GOMES FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Digitalizado com CamScanner